



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Suífe

LEI NÚMERO 3484 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
(Autógrafo nº. 009/12, Projeto de Lei nº 10/12, Mensagem 04/12)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial e mensal aos servidores municipais e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, à partir de 1º de fevereiro de 2.012 em 11,22% (onze por cento e vinte e dois décimos), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais, efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Parágrafo Único. As recuperações de que trata o "caput" compreenderá também o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal n.º 2.315 de 19 de fevereiro, à ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referência salariais até o valor de R\$ 947,10	R\$ 163,60
Servidores enquadrados em referência salariais até o valor de R\$ 947,11 à R\$ 1.578,52	R\$ 136,33
Servidores enquadrados em referência salariais acima de R\$ 1.578,52	R\$ 109,08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/02/2012.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de fevereiro de 2012.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.